



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.004/2009/2 – PROEG

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Decreto nº.5.626, de 22 de dezembro de 2005, cujo teor regulamenta a Lei nº. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000,

RESOLVE,

Art. 1º – Instituir a política de Ensino de Libras nos cursos de graduação – licenciaturas, da Universidade do Estado de Mato Grosso, a partir semestre letivo de 2010/01.

Art. 2º – A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores, contemplando todas as licenciaturas, nas diferentes áreas do conhecimento, conforme dispositivos abaixo:

§ 1º A formação de docentes para o ensino de Libras, nos Cursos de Letras, da Universidade do Estado de Mato Grosso, deverá ser realizada pelo curso de pós-graduação lato-sensu, aplicado aos docentes dos respectivos cursos e que tenham a formação em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa.

§ 2º O Instituto de Linguagem ficará responsável por apresentar o Projeto de Pós-graduação lato-sensu em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em um curto prazo, a partir da divulgação desta Instrução Normativa.

§ 3º O curso de graduação de licenciatura em Pedagogia deverá ter a disciplina de Libras, ministrado por um docente de Letras, devidamente qualificado, de modo a formar docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 4º A inclusão de Libras como disciplina curricular deverá ser gradativa, nos cursos de licenciaturas, obedecendo-se a disponibilidade de docentes com formação de graduação e/ou pós-graduação lato ou stricto sensu na referida área. Incluem-se também os docentes de



Letras que tenham produzido dissertações ou teses em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, com obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 3º A inclusão de Libras como disciplina curricular obrigatória deverá iniciar-se pelos cursos de graduação de licenciaturas em Letras e Pedagogia, a partir do semestre 2010/01, estendendo-se às demais licenciaturas, conforme disposto no parágrafo 4º, do Art. 2º.

Parágrafo Único: Fica sob a responsabilidade dos chefes de departamento, com seus respectivos diretores de Institutos e Faculdades a inclusão de Libras, como disciplina curricular obrigatória, nos seus respectivos cursos de graduação de licenciaturas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16 de dezembro de 2009.

Prof. Dr. Agnaldo Rodrigues da Silva
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

De acordo: